DMGSA | PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Guia de Partilha de Bens

Fluxograma de decisão sucessória — Legislação Brasileira

Código Civil 2002

Com e sem testamento

Todos os regimes de bens

Este guia foi elaborado para auxiliar famílias e usuários leigos a compreender, de forma simples e visual, como ocorre a partilha de bens no Brasil em caso de falecimento. Por meio de um fluxograma de decisão, você será conduzido por perguntas objetivas até identificar como a herança deverá ser distribuída no seu cenário específico.

Sumário

1 Conceitos fundamentais antes de começar

2 Fluxograma de decisão (visão geral)

3 Caminho 1: Falecido solteiro / sem união estável

4 Caminho 2: Falecido casado ou em união estável

5 Tabela-resumo: regimes de bens × concorrência do cônjuge

6 Exemplos práticos de partilha

7 Hipótese especial: bens situados no exterior

8 Glossário e observações finais

1. Conceitos fundamentais antes de começar

Antes de seguir o fluxograma, é importante entender quatro conceitos que vão se repetir ao longo deste guia. Eles são a base para qualquer decisão sobre partilha:

Meação

É a **metade dos bens comuns** que pertence ao cônjuge ou companheiro(a) por **direito próprio do casamento ou união estável** — não é herança. Quando alguém morre, a primeira coisa a fazer é separar a meação. Só o que sobra entra na herança.

Herança

É o conjunto de bens que pertencia ao falecido e que será transmitido aos herdeiros. Divide-se em duas partes:

- **Legítima:** 50% da herança, reservada por lei aos *herdeiros necessários*. Não pode ser tirada deles.
- **Disponível:** os outros 50%, que o falecido pode destinar livremente em testamento. Se não houver testamento, essa parte também segue as regras da sucessão legítima.

Herdeiros necessários

São os que a lei **protege com a legítima**. No Brasil, são três grupos:

- **Descendentes** (filhos, netos, bisnetos);
- **Ascendentes** (pais, avós, bisavós);
- **Cônjuge ou companheiro(a)**.

Os **colaterais** (irmãos, sobrinhos, tios, primos) *não são* herdeiros necessários. Se houver testamento que disponha de 100% dos bens, eles podem ficar sem nada.

Ordem de vocação hereditária

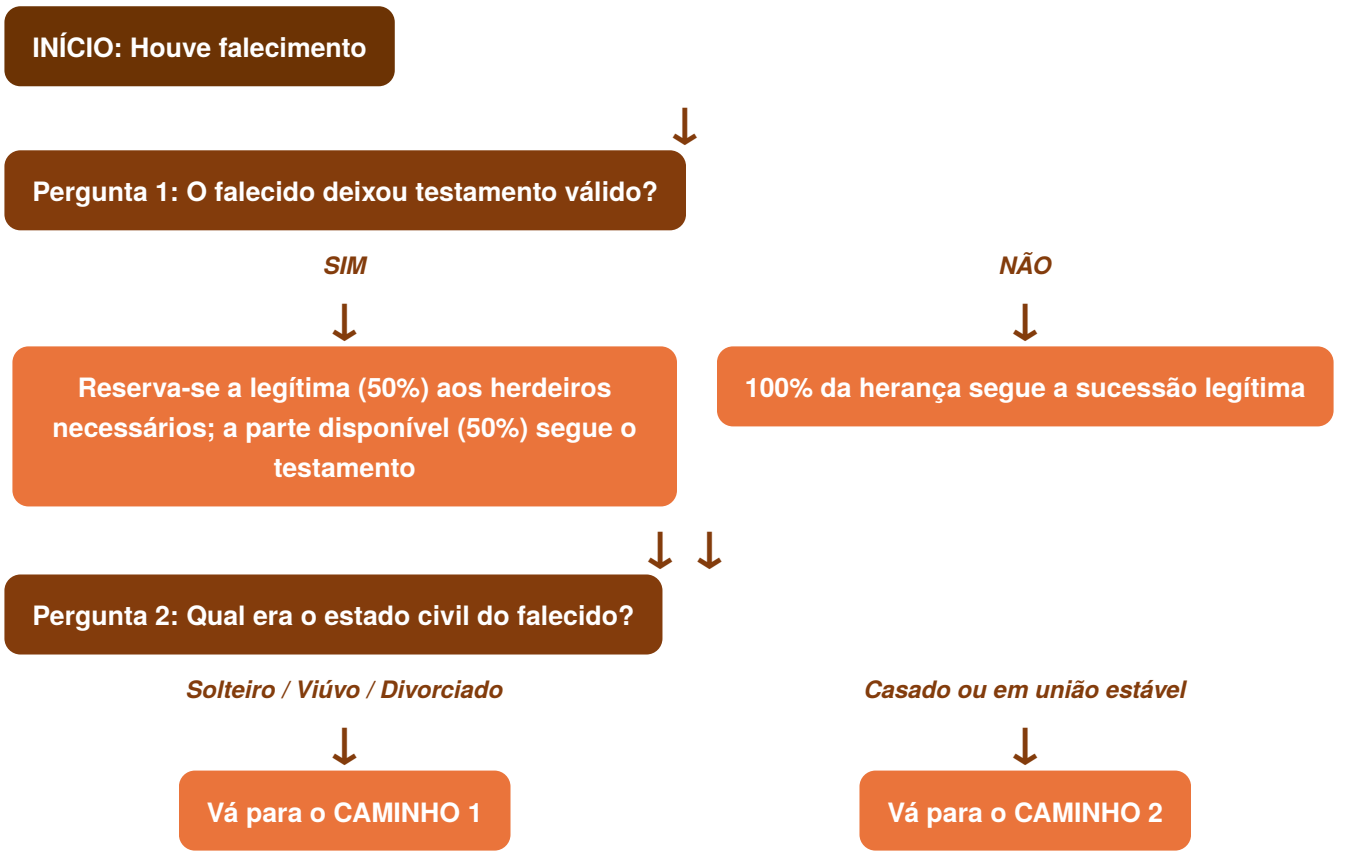
Quando não há testamento, a lei define uma **ordem para chamar os herdeiros**. Primeiro herda quem está em uma classe; só se não houver ninguém nela é que se passa à seguinte:

1. **Descendentes** (em concorrência com cônjuge/companheiro, conforme o regime);
2. **Ascendentes** (em concorrência com cônjuge/companheiro, sempre);
3. **Cônjuge ou companheiro(a)** sozinho;
4. **Colaterais até o 4º grau** (irmãos, sobrinhos, tios, primos).

> **Lembre-se:** meação e herança são coisas diferentes. O cônjuge pode receber meação (pelo regime de bens) E ainda herdar parte do que sobra. Não são excludentes.

2. Fluxograma de decisão — visão geral

O fluxograma abaixo guia, por perguntas, até o cenário aplicável. As respostas vão estreitando o caminho até a forma final de partilha:

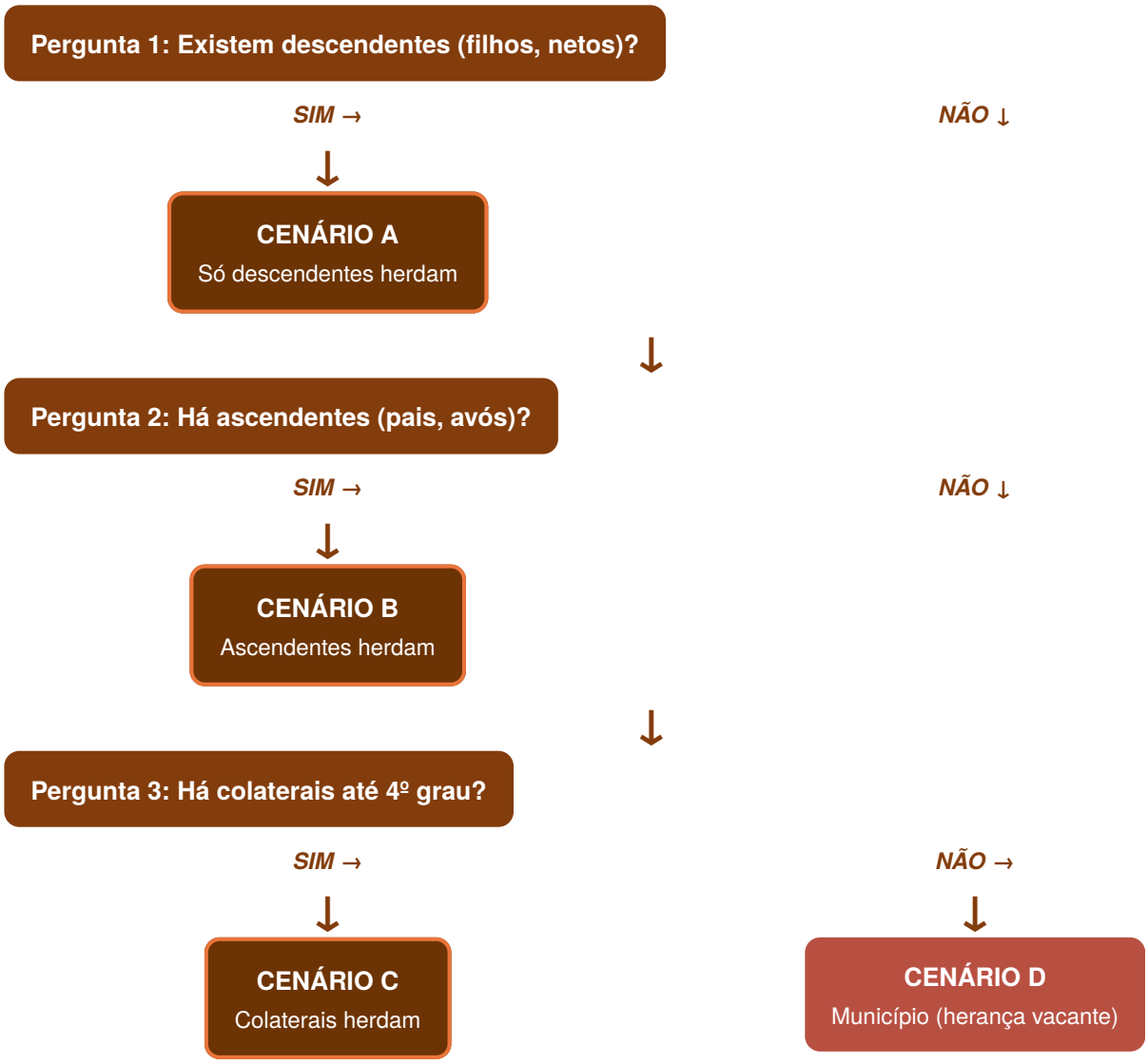


Pergunta paralela — há bens no exterior? Se a resposta for SIM, além de seguir o caminho aplicável (1 ou 2) para os bens no Brasil, consulte a **Seção 7**: bens no exterior seguem regras próprias e exigem procedimentos separados.

Início | Pergunta | Decisão | Resultado | Terminal

3. Caminho 1: Falecido solteiro / sem união estável

Sem cônjuge ou companheiro(a) ao tempo do falecimento, a partilha depende exclusivamente da existência (ou não) de herdeiros necessários.



CENÁRIO A — Solteiro com descendentes

Quem herda: apenas os descendentes. Ascendentes e colaterais ficam fora.

Como divide: partes iguais entre os filhos. Se algum filho morreu antes, sua parte vai para os netos (direito de representação).

LEGÍTIMA — 50% para descendentes	DISPONÍVEL — 50% conforme testamento (ou aos descendentes, se não houver)

CENÁRIO B — Solteiro sem descendentes, com ascendentes

Quem herda: os ascendentes vivos (pai/mãe; na falta deles, avós).

Como divide: se pai e mãe vivos, 50% para cada. Se só um lado tiver ascendentes vivos, divide-se entre as linhas: 50% paterna, 50% materna.

LEGÍTIMA — 50% para ascendentes	DISPONÍVEL — 50% conforme testamento

CENÁRIO C — Solteiro sem herdeiros necessários, com colaterais

Quem herda: colaterais até 4º grau, nesta ordem: (1) irmãos; (2) sobrinhos; (3) tios; (4) primos, tios-avós, sobrinhos-netos.

Como divide: sem testamento, 100% aos colaterais. Com testamento, o falecido pode dispor de 100% livremente (colaterais não são protegidos).

100% DISPONÍVEL — pode ser todo destinado por testamento

Detalhe: irmãos bilaterais (mesmos pais) recebem o dobro dos unilaterais.

CENÁRIO D — Solteiro sem nenhum herdeiro

A herança é declarada **jacente** e, ao final, **vacante**: vai para o **Município** (ou Distrito Federal/União, conforme o caso).

Se houver testamento, os beneficiários nomeados recebem o que foi indicado, e só o que sobrar (sem destinação) torna-se vacante.

4. Caminho 2: Casado ou em união estável

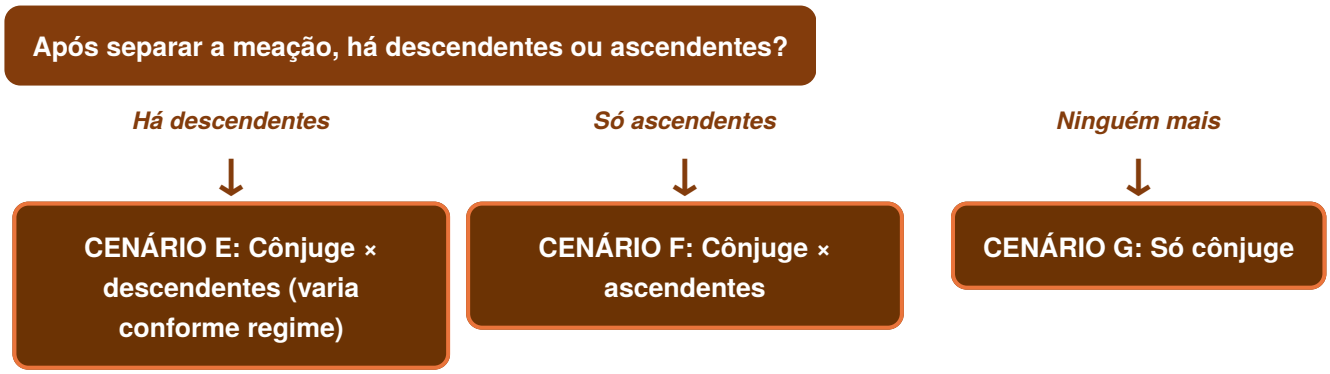
Aqui aparecem duas variáveis: o **regime de bens** (que determina a meação) e a **existência de outros herdeiros** além do cônjuge/companheiro(a).

> **Importante:** desde a decisão do STF (2017), o(a) companheiro(a) em união estável tem os mesmos direitos sucessórios do cônjuge. Tudo o que se aplica ao cônjuge se aplica ao companheiro.

4.1. Primeiro passo: separar a meação (depende do regime)

Regime de Bens	O que é meação do cônjuge/companheiro?
Comunhão Parcial (regime legal padrão)	50% dos **bens adquiridos onerosamente durante o casamento**. Bens anteriores, doados ou herdados (bens particulares) ficam de fora.
Comunhão Universal	50% de **praticamente todo o patrimônio** (anterior e posterior ao casamento), salvo raras exceções (ex.: bens com cláusula de incomunicabilidade).
Separação Convencional (por pacto)	**Não há meação.** Cada um mantém seu patrimônio separado.
Separação Obrigatória (imposta por lei)	Em regra, **não há meação**. Pode haver discussão sobre bens adquiridos com esforço comum (Súmula 377 do STF).
Participação Final nos Aquestos	Durante a união cada um administra seus bens; ao final calcula-se meação sobre os **aquestos** (bens adquiridos durante a união).

4.2. Segundo passo: identificar os outros herdeiros



CENÁRIO E — Cônjuge concorrendo com descendentes (a regra varia conforme o regime)

Esta é a situação mais complexa. A pergunta-chave é: **o cônjuge concorre com os descendentes?**

Regime	Cônjuge concorre?	Como se divide
Comunhão Parcial	SIM, mas APENAS sobre os **bens particulares** do falecido	Bens comuns: meação + filhos dividem o resto. Bens particulares: cônjuge concorre como mais um filho, com **reserva mínima de 1/4** se for ascendente dos descendentes.
Comunhão Universal	NÃO concorre	50% meação do cônjuge + 50% divididos em partes iguais entre os descendentes.
Separação Convencional	SIM, sobre TODO o patrimônio	Sem meação. Cônjuge concorre como mais um filho, com reserva mínima de 1/4 se concorrer com descendentes comuns.
Separação Obrigatória	NÃO concorre (STJ)	100% da herança aos descendentes, em partes iguais.
Participação Final	SIM (sobre bens particulares)	Similar à comunhão parcial: meação sobre aquestos, concorrência sobre particulares.

LEGÍTIMA — 50% (descendentes ± cônjuge, conforme regime)	DISPONÍVEL — 50% conforme testamento

CENÁRIO F — Cônjuge sem descendentes, com ascendentes

O cônjuge SEMPRE concorre com os ascendentes, qualquer que seja o regime de bens.

- **Pai E mãe vivos:** cônjuge fica com 1/3, pai e mãe dividem os outros 2/3.
- **Apenas um pai vivo (ou só avós):** cônjuge 50%, ascendentes 50%.

LEGÍTIMA — 50% (cônjuge + ascendentes)	DISPONÍVEL — 50% conforme testamento

CENÁRIO G — Só cônjuge, sem descendentes nem ascendentes

O cônjuge ou companheiro(a) recebe **100% da herança** (afasta totalmente os colaterais).

Se o regime gerar meação, primeiro separa-se a meação; o que sobra também vai ao cônjuge, como herdeiro.

LEGÍTIMA — 50% para o cônjuge	DISPONÍVEL — 50% conforme testamento

5. Tabela-resumo: regime × concorrência

Esta tabela é o "mapa rápido" para casos com cônjuge ou companheiro(a). Lembre-se: meação NÃO é herança.

Regime	Há meação?	Concorre com descendentes?	Concorre com ascendentes?
Comunhão Parcial	Sim — sobre bens comuns	Sim, mas só sobre bens particulares	Sim, sempre
Comunhão Universal	Sim — sobre quase todo o patrimônio	Não	Sim, sempre
Separação Convencional	Não	Sim, sobre todo o patrimônio	Sim, sempre
Separação Obrigatória	Em regra, não	Não (jurisprudência STJ)	Sim, sempre
Participação Final	Sim — sobre aquestos	Sim, sobre bens particulares	Sim, sempre

Reserva da quarta parte: quando o cônjuge concorre com descendentes que também são seus filhos (filhos comuns), tem direito a, no mínimo, **1/4 da herança**. Se concorrer apenas com descendentes exclusivos do falecido (enteados), não tem direito à reserva mínima — divide-se por cabeça.

6. Exemplos práticos

Exemplo 1: João, casado em comunhão parcial, com dois filhos do casamento

Patrimônio: R$ 600 mil em bens comuns + R$ 200 mil em bens particulares (herança recebida antes do casamento). Total: R$ 800 mil.

Sem testamento, partilha:

- Esposa: meação de R$ 300 mil (metade dos bens comuns).
- Herança a partilhar: R$ 500 mil (R$ 300 mil dos bens comuns + R$ 200 mil dos particulares).
- Bens comuns restantes (R$ 300 mil): divididos só entre os filhos = R$ 150 mil cada.
- Bens particulares (R$ 200 mil): cônjuge concorre como mais um filho, com reserva mínima de 1/4. Cada um recebe R$ 200 mil ÷ 3 ≈ R$ 66.667. Como R$ 66.667 é maior que 1/4 de R$ 200 mil (= R$ 50 mil), a reserva já está respeitada.
- **Resultado:** esposa fica com R$ 300 mil (meação) + R$ 66.667 (herança); cada filho fica com R$ 216.667.

Exemplo 2: Maria, solteira, sem filhos, com mãe viva e dois irmãos

Patrimônio: R$ 400 mil.

Sem testamento: mãe (ascendente) tem prioridade sobre os irmãos (colaterais). Mãe herda **100% = R$ 400 mil**. Irmãos não recebem nada.

Com testamento destinando 50% (parte disponível) a uma amiga:

- Legítima (R$ 200 mil): vai integralmente para a mãe.
- Disponível (R$ 200 mil): vai para a amiga, conforme testamento.

Exemplo 3: Carlos, casado em comunhão universal, sem filhos, sem pais, com três irmãos

Patrimônio: R$ 1 milhão (todo comum, pela natureza do regime).

Sem testamento:

- Esposa: meação de R$ 500 mil.
- Herança (R$ 500 mil): vai integralmente à esposa, pois **cônjuge afasta colaterais**.
- Irmãos não recebem nada.

7. Hipótese especial: bens situados no exterior

Quando o falecido deixou bens fora do Brasil (imóveis, contas bancárias, investimentos, participação em empresas), a partilha ganha uma camada adicional de complexidade. O guia até aqui se aplica integralmente aos **bens situados no Brasil**; os bens no exterior seguem regras próprias.

> **Em uma frase:** bens no Brasil são partilhados aqui, segundo a lei brasileira. Bens no exterior, em regra, são partilhados no país onde estão, segundo a lei daquele país. Geralmente são necessários **inventários separados** em cada jurisdição.

7.1. O princípio da pluralidade dos juízos sucessórios

O Brasil adota o chamado **princípio da pluralidade dos juízos sucessórios**. Isso significa, na prática, que:

- A Justiça brasileira tem competência **exclusiva** para inventariar e partilhar os bens situados no Brasil (Código de Processo Civil, art. 23, inciso II) — ainda que o falecido fosse estrangeiro ou morasse fora;
- Os bens situados em outros países **não podem ser inventariados no Brasil**: cada Estado soberano cuida do que está em seu próprio território;
- Em regra, abre-se um inventário no Brasil para os bens brasileiros **e** um procedimento sucessório paralelo no país onde estão os bens estrangeiros, segundo a legislação local.

7.2. Qual lei se aplica a cada conjunto de bens?

Situação dos bens	Lei aplicável (em regra)
Bens no Brasil	Lei brasileira (Código Civil, Código de Processo Civil), processada perante a Justiça brasileira.
Bens imóveis no exterior	Em regra, lei do país onde o imóvel está localizado (*lex rei sitae*). Cada país tem suas próprias regras sobre herdeiros, legítima, formalidades.
Bens móveis no exterior (contas, investimentos, joias, veículos)	Varia conforme o país: alguns aplicam a lei do domicílio do falecido, outros a lei da nacionalidade, outros a lex rei sitae. A LINDB (art. 10) brasileira aponta para a lei do domicílio do falecido, mas o que vale no exterior é a regra local.

> **Proteção constitucional ao cônjuge e filhos brasileiros:** a Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXI) determina que a sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela **lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros**, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do falecido. É uma garantia importante quando o falecido era estrangeiro com herdeiros brasileiros.

7.3. Procedimentos práticos quando há bens no exterior

Passos típicos quando o patrimônio é internacional

1. **Mapear o patrimônio**: levantar todos os bens, identificando em qual país cada um está situado.
2. **Abrir o inventário no Brasil** (judicial ou extrajudicial) para os bens situados no território nacional.
3. **Iniciar procedimento sucessório no(s) país(es) estrangeiro(s)** onde houver bens, normalmente com advogado local da jurisdição respectiva (probate, succession, sucesión, conforme o país).
4. **Traduzir documentos**: certidões de óbito, testamento, documentos pessoais e demais peças devem ser objeto de **tradução juramentada**.
5. **Apostilar os documentos**: para países signatários da **Convenção da Apostila de Haia** (incluindo Brasil, EUA, Portugal, Espanha, França, Itália, entre outros), basta o apostilamento. Para países não signatários, é necessário a consularização.
6. **Eventual homologação no STJ**: se for necessário fazer valer no Brasil uma decisão estrangeira (por exemplo, partilha realizada fora), deve-se requerer a homologação no Superior Tribunal de Justiça.

7.4. Aspectos tributários

A tributação na sucessão internacional envolve, potencialmente, dois sistemas tributários:

- **No Brasil — ITCMD sobre bens no exterior:** o Supremo Tribunal Federal decidiu (RE 851.108, com repercussão geral) que **os Estados não podem cobrar ITCMD sobre bens situados no exterior, nem sobre herança de pessoa que residia fora do Brasil, enquanto não houver lei complementar federal regulando o tema**. Hoje, na prática, a cobrança está suspensa, mas o tema pode mudar a qualquer momento se a referida lei complementar for editada.
- **No país onde está o bem:** cada país tem seu próprio imposto sobre herança (*inheritance tax*, *estate tax*, *impuesto de sucesiones* etc.), com alíquotas e regras muito variáveis — em alguns países podem ser bastante altas (40% ou mais).
- **Acordos para evitar bitributação:** o Brasil possui acordos com alguns países para evitar dupla tributação da renda, mas raros são específicos sobre heranças. Em regra, cada país aplica suas próprias regras.

A combinação de inventário no Brasil + procedimento no exterior + tributos locais pode tornar o processo longo e custoso. Planejamento sucessório em vida é especialmente recomendável quando há patrimônio internacional.

7.5. Pontos de atenção frequentes

Situação	O que considerar
Conta bancária no exterior	O banco geralmente exige documento sucessório local. Em alguns países, contas conjuntas com direito de sobrevivência (*joint tenancy*) passam automaticamente ao co-titular, sem inventário.
Imóvel no exterior	A lei do país onde o imóvel está localizado costuma prevalecer. Pode haver regras sobre herdeiros, formalidades e tributos completamente distintas das brasileiras.
Participação em empresa estrangeira	A transferência da titularidade segue o direito societário do país onde a empresa foi constituída. Acordos de acionistas podem prever cláusulas especiais.
Trust ou estrutura offshore	Não existe no direito brasileiro. O tratamento depende da estrutura e do país onde foi criada. Exige análise jurídica especializada, inclusive sobre validade e tributação.
Testamento feito no exterior	Pode ser válido para os bens no exterior conforme a lei local. Para produzir efeitos no Brasil, normalmente precisa ser traduzido, apostilado e, em alguns casos, homologado.
Filhos ou cônjuge brasileiros	A proteção constitucional (CF art. 5º, XXXI) pode garantir tratamento mais favorável aos brasileiros se a lei brasileira for melhor que a do país do falecido.

Recomendação essencial: casos com bens no exterior **sempre demandam assessoria de advogado especializado em Direito Internacional Privado**, idealmente com parceiros no país onde os bens estão localizados. Erros nesse tipo de procedimento podem gerar bloqueio dos bens, dupla tributação ou nulidade da partilha.

8. Glossário e observações finais

Termo	Significado simplificado
Aquestos	Bens adquiridos onerosamente durante a união.
Ascendentes	Pais, avós, bisavós do falecido.
Colaterais	Parentes que não são ascendentes nem descendentes (irmãos, sobrinhos, tios, primos).
Descendentes	Filhos, netos, bisnetos do falecido.
Deserdação	Ato pelo qual o testador exclui um herdeiro necessário da herança, em casos previstos em lei.
Disponível (parte)	50% da herança, que o falecido pode destinar livremente em testamento.
Herança jacente	Situação temporária em que não se conhecem ou não se habilitam herdeiros.
Herança vacante	Após o prazo legal, a herança jacente é declarada vacante e passa ao Município.
Herdeiros necessários	Descendentes, ascendentes e cônjuge/companheiro. Protegidos pela legítima.
Legítima	50% da herança, intocável, reservado aos herdeiros necessários.
Meação	Metade dos bens comuns, devida ao cônjuge por direito do casamento — não é herança.
Representação	Direito dos descendentes de receber a parte que caberia ao seu ascendente pré-falecido.
Sucessão legítima	Partilha conforme a ordem prevista em lei (sem testamento, ou na parte não disposta).
Sucessão testamentária	Partilha conforme determinado pelo falecido em testamento, dentro da parte disponível.
Apostila de Haia	Certificação internacional que autentica a origem de um documento público para uso em outros países signatários da Convenção de Haia.
ITCMD	Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação. Tributo estadual incidente sobre heranças e doações no Brasil.
Lex rei sitae	Princípio segundo o qual o bem é regido pela lei do país onde está situado (especialmente importante para imóveis).
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Define, entre outros, qual lei se aplica em situações com elementos internacionais.
Pluralidade dos juízos sucessórios	Princípio pelo qual cada país tem competência sobre os bens situados em seu território, exigindo inventários separados em cada jurisdição.
Tradução juramentada	

Termo	Significado simplificado
	Tradução oficial feita por tradutor público concursado, com fé pública, necessária para que documentos estrangeiros produzam efeitos no Brasil (e vice-versa).

Em qualquer cenário, a meação não é herança: vem primeiro, antes de qualquer partilha.

Atenção — situações que podem alterar o resultado deste guia:

- Testamento inválido ou caducado;
- Indignidade ou deserdação de algum herdeiro;
- Doações em vida que devem ser trazidas à colação;
- Bens com cláusula de incomunicabilidade, inalienabilidade ou impenhorabilidade;
- Seguro de vida (não entra na herança);
- Previdência privada (regras próprias);
- Bens situados no exterior (veja a **Seção 7** para tratamento específico);
- Filhos havidos fora do casamento, ainda não reconhecidos;
- União estável não formalizada (pode demandar reconhecimento judicial).

Recomendação final: este guia é uma ferramenta de orientação geral, baseada no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e na jurisprudência consolidada. Para casos concretos, especialmente envolvendo patrimônios significativos, conflitos familiares ou situações fora do padrão, é essencial consultar um **advogado especializado em Direito Sucessório**.

Guia elaborado pela DMGSA para fins informativos. Baseado na legislação brasileira vigente.